



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2.022 De 29 de novembro de 2.022

"Institui e Regulamenta a Jornada de Trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e o Regime de Sobreaviso, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências."

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) e o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme disposto nos capítulos correspondentes.

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO

Art. 2º - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos, para os servidores públicos municipais cuja atividade demande jornada diferenciada.

§ 1º - A jornada de trabalho **12x36** terá caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores que executem trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

§ 2º - De acordo com a necessidade, para manutenção do serviço público, devidamente justificada pelo Chefe e autorizada pelo Diretor do Departamento, será admitida jornada diversa da estipulada no caput.

Art. 3º - Aos servidores enquadrados na jornada **12x36** será concedido, mediante autorização do chefe do setor, intervalo para alimentação e descanso de até 60 (sessenta) minutos, desde que ausente a necessidade de atendimento de urgência ou emergência, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art. 4º - Será concedida, a título de premiação, uma folga no mês, de um dia de trabalho correspondente a um plantão de doze horas, ao servidor que, no mês anterior, não estiver em gozo de férias, não apresentar faltas, ainda que justificadas ou abonadas, licenças, afastamentos ou ausências de qualquer natureza, bem como atraso superior a 10 (dez) minutos, exceto os dias para doação de sangue, mediante comprovação, bem como para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, de acordo com escala estabelecida por sua chefia imediata ou mediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 5º - Os servidores enquadrados na jornada de trabalho **12x36** não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será admitida a realização de horas extras quando necessárias, ao final do plantão, para a conclusão dos serviços realizados naquele período.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 6º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Riversul - SP, o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Compreende o regime de sobreaviso aquele em que o servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, além de dias úteis, também finais de semana e feriados, aguardando a sua convocação para atender às necessidades do serviço, de acordo com escala previamente estabelecida pelo Chefe e autorizada pelo Diretor do Departamento.

Art. 7º - O regime de sobreaviso será organizado pelo Departamento, em escalas mensais, o qual deverá ser afixado no mural de avisos do setor e assinada pelo chefe e Diretor do Departamento.

§ 1º - A efetivação do pagamento da indenização de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e quantidade de horas realizadas com assinatura do chefe imediato e Diretor responsável.

Art. 8º - O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço, quando convocado.

§ 1º - O servidor escalado para cumprir sobreaviso poderá exercer suas atividades de descanso, lazer e convivência com a família, inclusive fora da própria casa, mas desde que não saia do Município, e, ainda, desde que essas atividades não interfiram, comprometam ou atrapalhem, de qualquer forma, o pronto e imediato atendimento de chamado, bem como a perfeita execução do serviço, devendo, para tanto, manter os telefones para contatos diretos e imediatos.

§ 2º - Considera-se comprometido o atendimento do chamado e a execução do serviço, dentre outros, quando ocorrer ingestão de bebida alcoólica pelo servidor escalado.

§ 3º - É vedada a convocação de servidor que não esteja relacionado na escala de sobreaviso quando o serviço puder ser executado por servidores escalados, salvo se a magnitude, proporção ou extensão dos serviços ultrapassarem a possibilidade de atendimento dos servidores de sobreaviso.

Art. 9º - As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão do valor da hora normal diária de trabalho.

§ 1º - As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso em serão remuneradas com o acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 2º - A retribuição pecuniária do regime de sobreaviso não integrará em hipótese alguma o cálculo de quaisquer vantagens pessoais, gratificações, férias ou benefícios previdenciários, estando vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

qualquer forma de reflexo sobre quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias e proibida a incorporação da retribuição à remuneração do servidor.

Art. 10 - Perderá a integralidade da retribuição pecuniária prevista nesta Lei, dentre outras hipóteses a serem regulamentadas pelo Prefeito Municipal, o servidor que chamado a trabalhar:

I - não comparecer no prazo de 30 (trinta) minutos, nele compreendido o indispensável ao deslocamento até as dependências da instituição;

II - não atender ao telefone ou não for de qualquer forma localizado, dentro do prazo de 10 (dez) minutos;

III - apresentar-se com sinais de embriaguez;

IV - for substituído por outro servidor por motivo diferente daqueles acima elencados, desde que justificado.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 29 de novembro de 2022.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração